



Contrato nº 29-A/2014

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA  
JARDIM E O ESPÓLIO DE WAGNER JORGE  
DE MELO TORRES BRAGA, NA FORMA  
ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI  
Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E  
ALTERAÇÕES:

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, de um lado o MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, denominado LOCATÁRIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, gestor do Fundo Municipal de Saúde, Dr. Élio Fernandes Campos Filho, e do outro lado, o ESPÓLIO DE WAGNER JORGE DE MELO TORRES BRAGA, representado pela inventariante, a Sr. Izaura Maria Sardenberg Val Braga, portadora da Carteira de Identidade nº 21020056-4 DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 102.194.647-82, residente à Estrada da Batalha, nº 220 – Centro – Silva Jardim/RJ, doravante denominado LOCADOR, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 12532, de 10 (dez) de dezembro de 2013, Dispensa nº 01/14, fundamentado no Código 063, Meta 100 da Lei 1.617, de 09 de setembro de 2013, respeitadas as disposições estabelecidas no art. 24, X da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições adiantes estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente instrumento tem por objeto a locação do imóvel situado à Travessa Branco Braga, nº 52 – Centro – Silva Jardim/RJ, composto de: sala 01, 8,85 m<sup>2</sup>; Sala 02, de 5,20 m<sup>2</sup>; Sala 03, de 111,41 m<sup>2</sup>; 02 (duas) articulações, com área de 1,81 m<sup>2</sup> e 1,00 m<sup>2</sup>; 01 (uma) cozinha com área de 6,00 m<sup>2</sup>; 01 (uma) varanda de 13,97 m<sup>2</sup>; 02 (dois) banheiros com área de 1,77 m<sup>2</sup> cada, totalizando 51,78 m<sup>2</sup>, para moradia de 02 (duas) profissionais de saúde do Programa Mais Médico. Fica o Poder Público autorizado a realizar benfeitorias no imóvel locado, devendo, no entanto, ajustar previamente as condições de sua realização com o Locador.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO** – O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo pago o valor mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), reajustável anualmente de acordo com o IPCA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO** – O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, e término em 18 (dezoito) de agosto de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, conforme dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – A presente despesa correrá à conta da dotação orçamentária nº 041220001.2.001.3390.36.00.00 – SEMAD, Empenho nº 433/14.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS IMPOSTOS** – Correrão por conta do LOCADOR os impostos e taxas que onerem ou venham onerar o imóvel locado, devendo este apresentar as devidas Certidões de Quitação Fiscal durante a vigência do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALIENAÇÃO** – O LOCADOR não poderá alienar o imóvel locado sem a prévia comunicação ao LOCATÁRIO.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA** – O LOCATÁRIO poderá denunciar o imóvel com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus.

Parágrafo Único – A locação também poderá ser desfeita:



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**  
Praça. Amaral Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ Nº 28.741.098/0001-57  
Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

- I - Por mútuo acordo;
- II - Em decorrência de prática de infração legal ou contratual;
- III - Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – O presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, e aos casos omissos aplicar-se-á as normas gerais em vigor aos Contratos de locação e demais legislações aplicáveis à espécie.

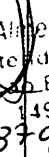
**CLÁUSULA NONA – DO FORO** – Fica eleito o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

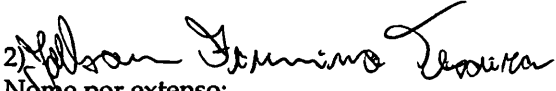
E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 18 de agosto de 2014.

  
Dr. Élio Fernandes Campos Filho  
SEMSA-FMS

  
Espólio de Wagner Jorge de Melo Torres Braga  
Locador

**Testemunhas:**  
1)  Alcyonide Gomes  
Superintendente de Atendimento Básico  
Nome por extenso: Alcyonide Gomes  
CPF nº 02967443794

2)   
Wilson Francisco Teixeira  
Nome por extenso: Wilson Francisco Teixeira  
CPF nº 02702423403